



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.937, DE 07 DE FEVEREIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da lei municipal nº 1.937, de 07 de fevereiro de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Ciências, com carga horária de 32 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
[...]

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2022, o qual passará de 22 horas semanais para 32 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração do(a) professor(a) contratado(a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

**“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORA VEREADORA, SENHORES VEREADORES.

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que visa aumentar a carga horária da professora que atua no Colégio São José, através do Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2022, aumentando sua carga horária para 32 horas semanais.

Conforme o memorando nº 626 da Secretaria da Educação:

“Venho, por meio deste, solicitar aumento de 10 horas-aula para a professora J. C. B., no contrato 002/2022 para assumir a regência de 2 turmas na disciplina de Ciências dos anos finais com 3 períodos semanais em cada turma totalizando 6 horas aulas mais 4 horas de hora atividade. Tal justificativa se justifica para que o professor A. A., regente das referidas turmas, tenha tempo suficiente para realizar as atividades, reuniões e demandas provenientes do Conselho Municipal de Educação, órgão de vital importância para a educação no município, visto que os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal:

Destacam-se cinco funções do órgão:

Normatizar: elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.

Deliberar: autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.

Assessorar: responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fiscalizar: acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal. Ressaltamos que o professor atua também como vice diretor da escola, auxilia os professores e alunos das escolas do município no uso da plataforma e planilhas do Sistema de Ensino Aprende Brasil e também organiza horários e turmas na oficina de robótica, acumulando assim várias obrigações”.

Enfatizamos que tal solicitação se baseia no compromisso que a educação municipal mantém com seus educandos, pelo fato do professor citado dedicar-se as atividades do conselho municipal, torna-se necessário, para o bem comum, o aumento das horas semanais para a referida professora.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 18 de março de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal.